

## NORMAS GERAIS PARA DISCENTES DO PPGL

e

## CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Este documento foi aprovado na 209ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, ocorrida em 30 de agosto de 2013, data a partir da qual entrou em vigência.

Ele está composto de duas partes: 1. Normas gerais para discentes do PPGL e 2. Critérios para renovação de bolsas de estudo a cada 12 meses.

### 1. NORMAS GERAIS PARA DISCENTES DO PPGL

#### A. Sobre prorrogação de defesa

A Resolução CEPE 091/2004, em seu Art. 23, normatiza o prazos mínimo e máximo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado: “I. Mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado; II. Mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado”. O mesmo artigo prevê que “Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado”.

O PPGL entende por “razões amplamente justificadas” as seguintes justificativas:

- Problemas de saúde, desde que documentados com laudo médico. O laudo médico deve ser aceito apenas se apresentado no prazo de até 90 dias a contar da data de sua emissão.
- Problemas de saúde de pai, mãe, filho, filha ou cônjuge, respeitados os mesmos critérios do item anterior.
- Mudança de orientação, desde que a mudança de orientação implique também uma mudança de projeto que justifique a necessidade de mais tempo para realização da pesquisa, e que essa situação seja documentada em carta assinada pelo/a novo/a orientador/a.
- Problemas de procedimento (coleta de dados, comitê de ética, *softwares*, recursos), desde que amplamente justificados em carta assinada pelo/a orientador/a.

Ademais, a fim de minimizar os pedidos de prorrogação de defesas, que prejudicam a avaliação do PPGL, a Comissão entende que estudantes em situações problemáticas que impeçam a consecução de suas pesquisas devam ser orientados/as a considerarem a possibilidade de solicitação de trancamento geral de matrícula.

## **B. Sobre produtividade mínima de discentes do PPGL para marcação de defesa**

É obrigatório vincular o agendamento de defesa de dissertação ou tese à submissão (mestrado) ou publicação (doutorado) de artigo em periódico, ou publicação de capítulo de livro, ou livro:

- Para todos/as os/as alunos/as de Mestrado, a defesa de dissertação só deverá ser agendada após a submissão de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou a submissão de um capítulo de livro ou livro. Recomenda-se co-autoria com orientador/a.

- Para todos/as os/as alunos/as de Doutorado, a defesa de tese só deverá ser agendada após a publicação de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou a publicação de um capítulo de livro ou livro. Admite-se co-autoria com orientador/a.

## **C. Sobre EAP e EQD**

Os pedidos de prorrogação para realização do Exame de Avaliação de Projeto (EAP) ou do Exame de Qualificação do Doutorado (EQD) devem ser apreciados seguindo as mesmas regras descritas em A. A prorrogação para realização do EAP deverá ser de, no máximo, 90 dias, e a prorrogação para realização do EQD deverá ser de, no máximo, 180 dias.

## **2. CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A CADA 12 MESES**

A Portaria 76 da CAPES, de 2010, regulamenta, em seu Art. 10, que “a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente”. Em atendimento a essa norma, os/as estudantes bolsistas serão avaliados/as por Comissão de Bolsa a cada 12 meses. A Comissão deverá decidir sobre a renovação ou não das bolsas.

Para renovação de bolsas, a Comissão avaliará os seguintes critérios:

### **A. Desempenho acadêmico**

Bolsistas que tenham notas inferiores a MS em disciplinas cursadas após a concessão da bolsa não devem ter a bolsa renovada. É facultado ter apenas um MM no histórico todo após a concessão da bolsa.

### **B. Produtividade**

Para terem suas bolsas renovadas, estudantes bolsistas devem atender a critérios de produtividade a cada 12 meses. Os seguintes critérios serão avaliados:

- Mestrado: dois pontos no Indicador 2, no mínimo, ao longo do ano em avaliação.
- Doutorado: **1ª renovação**: dois pontos no Indicador 2, no mínimo, ao longo do ano em avaliação; **2ª renovação**: um ponto no Indicador 2 e um ponto no Indicador 1 (admite-se co-autoria com orientador/a), no mínimo, ao longo do ano em avaliação; **3ª renovação**: dois pontos no Indicador 2 e um ponto no Indicador 1 (admite-se co-autoria com orientador/a), no mínimo, ao longo do ano em avaliação.

(Indicador 1 – periódico Qualis A1, A2 ou B1, B2; periódico internacional com arbitragem de pares; livro; organização de livro ou número temático de periódico; capítulo de livro; tradução de livro.

Indicador 2 – trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação; produção técnica (organização de evento, editoria); verbetes; produção artística; tradução de artigo)

### **C. Vigência da bolsa no período regular**

As bolsas de estudo terão vigência apenas no período regular de quatro semestres letivos para o mestrado e de oito semestres letivos para o doutorado. Bolsistas têm o mesmo direito a prorrogação descrito para o conjunto do corpo discente em 1.A, mas as bolsas não serão prorrogáveis para além do período regular de estudos.

Conforme a Portaria CAPES 76 de 2010 (Art. 11, I e II), bolsas de estudo podem ser suspensas nos seguintes casos: por até seis meses “no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento”; por até 18 meses para estágio no exterior. As suspensões de bolsas do primeiro caso (conforme § 1º) não são contadas para efeito de duração da bolsa.

Recomenda-se, portanto, que estudantes bolsistas em situação de problema de saúde sejam orientados/as a solicitar trancamento geral de matrícula e suspensão da bolsa pelo período de trancamento (máximo de seis meses), a fim de evitar situações de prorrogação, em que a bolsa não será renovada. Após o período de suspensão, a bolsa será reativada.

### **D. Residência no DF e Entorno**

Segundo o Art. 9º da Portaria 76 da CAPES, exige-se do/a bolsista que fixe residência na cidade onde realiza o curso. A Comissão entende que, no caso de Brasília, essa norma deve abranger tanto o DF quanto o Entorno.

### **E. Realização de estágio docente**

O mesmo Art. 9º exige a realização de estágio docente por bolsistas de doutorado, mas o Regulamento do PPGL estende essa exigência também a bolsistas de mestrado. Segundo a Portaria da CAPES, “a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado”. O PPGL, em seu Regulamento, exige um semestre de estágio para bolsistas de mestrado (Estágio Docente 1) e dois semestres de estágio para bolsistas de doutorado (Estágio Docente 1 e 2).

A Portaria CAPES ainda regula, para concessão de bolsas, no Art. 10, II, § 3º, que “Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES”. A Comissão de Bolsa, portanto, deve considerar também esse aspecto quando da concessão de bolsas do PPGL.

Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGL.

Brasília, 11 de setembro de 2013